



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



INDICAÇÃO Nº 12386/2017 – /2017
(Do Senhor Deputado DELMASSO - PODEMOS)

L I D O
Em. 26/10/17

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o atendimento às solicitações dos moradores das Entre Quadras 17/27, 18/21, 20/23, 28/31, 28/32, 29/32, 29/33, 4/6, 4/7, 5/7, 5/8, 9/11, 9/12 e Quadras 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 do Setor Oeste, de melhoria no atendimento e abastecimento de medicamentos do Centro de Saúde 06, na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o atendimento às solicitações dos moradores das Entre Quadras 17/27, 18/21, 20/23, 28/31, 28/32, 29/32, 29/33, 4/6, 4/7, 5/7, 5/8, 9/11, 9/12 e Quadras 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 do Setor Oeste, de melhoria no atendimento e abastecimento de medicamentos do Centro de Saúde 06, na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 12386/2017
FOLHA 01/4

A indicação ora apresentada tem como finalidade o atendimento as necessidades dos moradores das Entre Quadras 17/27, 18/21, 20/23, 28/31, 28/32, 29/32, 29/33, 4/6, 4/7, 5/7, 5/8, 9/11, 9/12 e Quadras 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 do Setor Oeste na Região Administrativa do Gama – RA II.

Garantir o acesso ao atendimento e a medicamentos considerados essenciais e, ainda, o seu uso racional são alguns dos aspectos que contribuem para



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



a valorização e o aperfeiçoamento do serviço de qualidade como estratégia peculiar da atenção básica à saúde.

Os Centros de Saúde necessitam de ferramentas que melhorem a capacidade da organização, o atendimento, o gerenciamento do fluxo de pacientes e dos recursos disponíveis, em especial o acesso a medicação prescrita. Os Programas e ações voltados à Melhoria do Atendimento à Saúde objetivam o fortalecimento da cidadania.

O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Da mesma maneira, percebe-se que o abastecimento satisfatório de medicamentos indica qualidade e efetividade nos serviços de saúde, evitando a desmotivação dos profissionais e o descontentamento da sociedade.

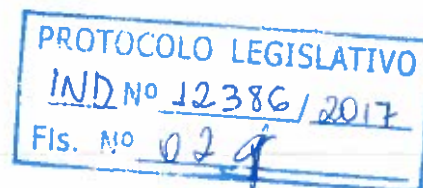
Ao reconhecer a saúde como direito social fundamental, o Estado obrigou-se a prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores residentes Entre Quadras 17/27, 18/21, 20/23, 28/31, 28/32, 29/32, 29/33, 4/6, 4/7, 5/7, 5/8, 9/11, 9/12 e Quadras 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 do Setor Oeste na Região Administrativa do Gama – RA II.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 27 de outubro de 2017.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

